DECRETO Nº 197 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do lançamento, atualização e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, ESTADO DE GOIÁS, consoante autonomia constitucional conferida nos arts. 29, 30, inc. III, 37, *caput,* da Constituição Federal; na forma do disposto no inciso I, do art. 156 da Constituição Federal; o art. 69, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2021, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em real, com vencimento em 30 de abril de 2021, em cota única.

Parágrafo único. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista da totalidade do IPTU **até a data de 30 de abril de 2021** (§1º do art. 112 da Lei nº 311, de 14 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal).

Art. 2º Ficam atualizados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado dos meses de novembro de 2019 a outubro de 2020, para o exercício de 2021, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Indiara, para o exercício de 2021, será de R$3,5550 (três reais e cinco mil quinhentos e cinquenta décimos de milésimos).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA (GO), aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Certifico que este documento foi Publicado no placar de avisos da Prefeitura conforme legislação Municipal.
Indiara-GO 03/11/20
Frederico de Morais Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18